

COMISSÃO PERMANENTE DOS CONSELHEIROS TUTELARES DA CIDADE DE SÃO PAULO

Lei Federal 8069/90 Artigo 131/Lei Municipal 11.123. Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

São Paulo, 05 de janeiro de 2005

Ofício n° 034/2005

Prezado Senhor Secretário,

A Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo, órgão que representa os 34 Conselhos Tutelares desta Cidade, (conforme Regimento Interno – publicado no DOM de 15/09/2001 – pág. 50), através dos seus Conselheiros que o presente subscrevem, por seu órgão adiante firmado, vem mui respeitosamente a V.S°, com fundamento no Artigo 136 da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), requisitar informações acerca dos veículos que são designados para atendimento em Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconiza o Decreto 43-45 de 02 de abril de 2004, que é de responsabilidade das Subprefeituras, a fim de garantir o exercício de suas atividades disposto na Lei n° 13.116/01, Artigo 2° de 09/04/2001, Lei Orgânica do Município Artigo 7° e Artigo 227 da Constituição Federal – Artigo 4° do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por oportuno informamos ainda que foi realizada gestão junto a Secretaria de Subprefeituras no momento da elaboração do orçamento para o exercício de 2005, com a finalidade de garantir a utilização da dotação orçamentária para a cobertura de despesas dos referidos transportes.

Cumpra a informar que o não atendimento desta no prazo de 48 horas, implicará em REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público de acordo com o Artigo 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atenciosamente,

Ilmo. Sr.

Secretario das Subprefeituras do Município de São Paulo

WALTER FELDMANN

Nesta

c.c.: Sr. Gilberto Tanos Natalini

Secretaria Especial de Participação e Parceria

